



## TERMO DE JULGAMENTO

### IMPUGNAÇÃO

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO INTERPOSTO ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 12/2023  
**RECORRENTE:** R S ENGENHARIA LTDA  
**REFERÊNCIA:** RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA R S ENGENHARIA LTDA  
**MODALIDADE:** CONCORRENCIA PÚBLICA  
**N° DO PROCESSO:** 02/2023-SEMED  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 SALAS DE AULA, BIBLIOTECA, SALA DE INFORMÁTICA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, BEM COMO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA VILA DO DISTRITO DE PINDOGUABA.

#### I – DOS FATOS

A empresa alega que o julgamento de algo tão específico tecnicamente, teria que ser apreciado pelo então Secretário de Infraestrutura do município e que a competência da apresentação do impacto financeiro é tão somente da Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá.

Ao final solicita que seja adotado a tabela Seinfra 28.1 demonstrando uma diferença de preços de 25% comparado com a tabela

Em síntese do necessário, esse é o apontamento da R S ENGENHARIA LTDA, a qual pede deferimento do seu pedido ao final da sua peça.

#### II – DO MÉRITO

A elaboração do projeto de engenharia compreende diversas etapas, dentre as quais podemos destacar a elaboração da planilha orçamentária e seus produtos derivados, como planilha detalhada por eventos, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, etc.

Todas estas etapas de elaboração do projeto de engenharia foram realizadas no período em que a tabela SEINFRA 27.1 estava vigente, sendo que a nova tabela SEINFRA 28.1 entrou em vigor quando a licitação já estava publicada.

Há de se observar ainda que a referida tabela SEINFRA 28.1 não se encontra disponível para consulta no site oficial da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará. Vejamos:





Prefeitura de  
**Tianguá**



**SEINFRA** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Do que você precisa?



SEINFRA

IMPENSA

SERVICOS

TABELA DE CUSTOS

PLANEJAMENTO

Tabela de Custos

Tabela 027 Sem Desoneração

Tabela 027.1 Com Desoneração

Tabelas Anteriores

Materials Reciclados

#### ATENÇÃO

Conforme estabelece a **Portaria nº 184/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 24 de setembro de 2018, a partir da data **01/10/2018**, os Insumos do Grupo Material Retornoso da Tabela de Custos SEINFRA terão valores conforme o divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo - ANP**, através do site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), acrescidos de ICMS (18%), de PIS (1,65%) e da COFINS (7,60%), adotando como base de cálculo de cada parcela, os valores divulgados pela ANP. O BDI destes insumos, não poderá ultrapassar o limite de 15%.

Confira a determinação na portaria nº 184/2018.

Confira a publicação da portaria no Diário Oficial do Estado (página 124).

Consulta realizada as 10h:15min do dia 27/04/2023, no site <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>.

O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tianguá entrou em contato com a Secretaria de Infraestrutura do governo do Estado do Ceará, na ocasião foi informado que a tabela SEINFRA 28 foi revogada.

É importante registrar que, conforme Acórdão Nº 17/2019 – TCU- Plenário, considera-se aceitável o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame de obras públicas.

Nesse sendo, compete à licitante apresentar proposta comercial que contenha demonstrativo de formação de preços completo e que evidencie, de forma inequívoca, todos os elementos que compõem o custo da aquisição, à luz do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, viabilizando a possível e eventual repactuação, a ser oportunamente solicitada, devidamente documentada com a demonstração das variações de preço efetivamente ocorridas e que se enquadrem nos requisitos legais para análise do órgão.

Por fim, reforça-se que é inviável a atualização do orçamento para os valores da tabela SEINFRA 28.1 tendo em vista que a mesma foi revogada.

### III – DA DECISÃO

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência às normas gerais de licitações públicas, a comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, entende que não há necessidade de revisão do Projeto de Engenharia e decide pelo indeferimento do recurso proposto pela empresa **R S ENGENHARIA LTDA**, mantendo as condições previstas na CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2023-SEMED.

Esta é a decisão, salvo melhor juízo.

Tianguá, 02 de maio de 2023.

*Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos*  
**TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CP  
Nº 02/2023-SEMED**  
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Para: Seidler Diniz Dourado <rs.engenharia@hotmail.com>  
Data: 02/05/2023 11:32

**//eb**

- TERMO DE JULGAMENTO-RS ENGENHARIA.pdf (~854 KB)

**TERMO DE JULGAMENTO****IMPUGNAÇÃO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO INTERPOSTO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 12/2023

**RECORRENTE:** R S ENGENHARIA LTDA

**REFERÊNCIA:** RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA R S ENGENHARIA LTDA

**MODALIDADE:** CONCORRENCIA PÚBLICA

**Nº DO PROCESSO:** 02/2023-SEMED

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 SALAS DE AULA, BIBLIOTECA, SALA DE INFORMÁTICA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, BEM COMO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA VILA DO DISTRITO DE PINDOGUABA.